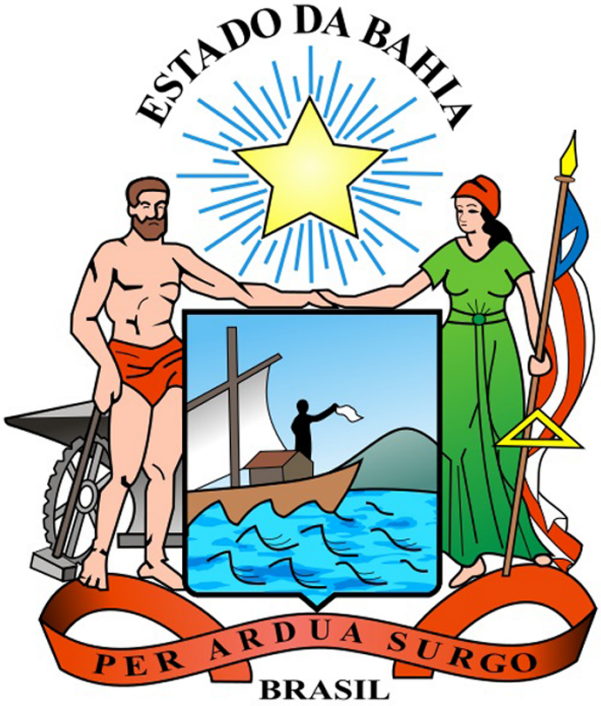
# DIÁRIO OFICIAL




## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## ÍNDICE DO DIÁRIO

**DECRETO**
DECRETOS
**PROCESSO SELETIVO**
002/2017 PRORROGAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO

## DECRETO

## DECRETOS

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

**DECRETO Nº 33/2020**

*Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 27/2020, que decretou a Situação de Emergência em nosso Município em razão da pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 22/2020 que suspendeu as aulas em nosso território, em razão da pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto de um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

I. Secretaria Municipal de Educação;
   - Cristiane dos Anjos Silva Neris.

II. Secretaria Municipal Assistência Social;
   - Selma Souza Silva Andrade.

III. Secretaria de Saúde;
   - Luana Sampaio Rios Barreto.

IV. Serviço de Nutrição Escolar;
   - Esequiel Oliveira Reis Júnior.

V. Serviço de Controle e Distribuição de Alimentação Escolar;
   - Zanssy Sampaio de Andrade



Certificação Digital: U53BB932-TQRXRWMS-8FQZLSCA-U4NGJ2BH
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI. Conselho Municipal de Educação;
- Fabiana Santos Silva.

VII. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Elmara Barberino Santos Andrade.

VIII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança.
- Jivanilton de Jesus Moreira da Silva.

**Parágrafo único -** A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

**Art. 2º** - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**Art. 3º** - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

I – Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;

II – Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;

III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação;

IV – Indicar a Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;

V – Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;

VI – Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;

VII – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;



Certificação Digital: U53BB932-TQRXRWMS-8FQZLSCA-U4NGJ2BH
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

VIII - O Comitê de enfrentamento da pandemia do coronavírus será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

**Art. 3º** - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

**Parágrafo único** – Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

**Art. 4º** - A Secretaria de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

**Art. 5º** - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

**Art. 6º**- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Miguel Calmon, 13 de abril de 2020

**José Ricardo Leal Requião**
**Prefeito Municipal**



Certificação Digital: U53BB932-TQRXRWMS-8FQZLSCA-U4NGJ2BH
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**DECRETO Nº. 34/2020**

***"Dispõe sobre a cessão de servidor, em caráter precário e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, pela presente,

**CONSIDERANDO** o Convênio de Cooperação Mútua firmado com Município de Várzea Nova,

**CONSIDERANDO** que a servidora de que trata este Decreto manifestou sua anuência à solicitação formulada pelo Município de Várzea Nova,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Colocar à disposição do Município de Várzea Nova o servidor público do quadro efetivo, Sr. Danilo da Silva Araújo, sem ônus para o Município de Miguel Calmon.

**Art. 2º -** O servidor prestará seus serviços ao Município cessionário pelo prazo e 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por períodos sucessivos, ressalvada manifestação em sentido contrário, na forma estabelecida no convênio.

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de abril de 2020.

Miguel Calmon - BA, 13 de abril de 2020.

**José Ricardo Leal Requião**
**Prefeito Municipal**



Certificação Digital: U53BB932-TQRXRWMS-8FQZLSCA-U4NGJ2BH
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

## PROCESSO SELETIVO

### 002/2017 PRORROGAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

**PRORROGAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO 002/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON
CONTRATADO: **GEOVANE BONFIM DA SILVA LIMA**, CPF nº 027.523.585-80
CARGO: DENTISTA
DATA DE ASSINATURA: 02/12/2019 PRAZO DE CONTRATO: 04 (QUATRO) MESES
OBJETO: FICA PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, A PARTIR DE 02 DE ABRIL DE 2020 ATÉ 02 DE AGOSTO DE 2020, O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE DENTISTA.

Miguel Calmon – Bahia, 02 de abril de 2020.

_____

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO

Prefeito Municipal



Certificação Digital: U53BB932-TQRXRWMS-8FQZLSCA-U4NGJ2BH
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br